

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/22 de 03/06/2022.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede na cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, titular do CPF n.º 986.XXX.XXX.68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 11.381.861/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, **DÉRCIO LUZA**, titular do CPF Nº 987.XXX.XXX-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ sob n.º 86.223.864/0001-98, com endereço na Rua Coronel Bertaso 1750, cidade de São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representada por seu Presidente **ERICO ECKER**, residente e domiciliado no mesmo endereço, inscrito no CPF sob n.º. 422.xxx.xxx-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em decorrência do Processo Licitatório 2/2022, modalidade de Inexigibilidade 1/2022, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços médicos e hospitalares aos pacientes do Município, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- ➔ 40 (quarenta) atendimentos/mês nas áreas de clínica médica, obstetrícia, cirurgia e pediatria (consultas e observações hospitalares), pronto atendimento, incluindo exames de Raio-X e patologia clínica, em pacientes internados até 48 (quarenta e oito) horas, e prestação de serviços médicos de acompanhamento de pacientes quando houver necessidade de transferência para outra unidade hospitalar;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) mensais, totalizando a estimativa para o período deste contrato em R\$ 105.000,00(cento e cinco mil reais); se ocorrerem excedentes ao número de consultas contratadas por mês, o município, através do Fundo Municipal de Saúde desembolsará a quantia de R\$ 386,72(trezentos e oitenta e seis reais c/ setenta e dois centavos) por cada atendimento realizado, os quais serão revistos ao término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

A contratada responsabiliza-se a:

- a) prestar os atendimentos especificados na cláusula primeira deste, sempre respeitando as normas vigentes a sua execução;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo os CONTRATADOS somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa dos CONTRATADOS, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 03 de Junho de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

ERICO ECKER
Pela Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Décio Luza - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17.879-B